



Número: **0811968-16.2020.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **23/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 7.000,00**

Assuntos: **SEGURO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE CARLOS DOS SANTOS (AUTOR)	FLAVIANA DA SILVA CÂMARA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
28529 044	23/02/2020 11:35	Petição Inicial	Petição Inicial
28660 775	02/03/2020 09:57	Documento de Comprovação	Documento de Comprovação
28660 778	02/03/2020 09:57	PROC DE LUIZ CARLOS	Documento de Comprovação
28660 779	02/03/2020 09:57	Seguradora Líder-DPVAT Acompanhe o Processo	Documento de Comprovação
28660 788	02/03/2020 09:57	CCF02032020_0002	Documento de Comprovação
29370 896	27/03/2020 17:21	Despacho	Despacho
29487 559	28/03/2020 16:42	Expediente	Expediente

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ DE DIREITO DA ____ VARA CÍVEL DA
COMARCA DE MANGABEIRA/PB**

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, ajudante de motorista, titular do CPF nº 727.116.714-53, residente e domiciliada na Rua João Marinho da Silva, nº22, bairro: Alto do Mateus, Cidade de João Pessoa-PB, vem por instrumento de procuração inclusa, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, para propor a presente: **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO** – DPVAT em face sob o rito processual da Lei nº. 9.099/95, em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, C.N.P.J nº 09.248.608/0001-04**, companhia de seguros participante do Consorcio de Seguradoras que operam o seguro de danos pessoais causados por veículo de viaterrestre, localizada na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP:20031205, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

DA JUSTIÇA GRATUITA

Inicialmente, requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a Lei 1.060/50 e suas posteriores alterações, pois A AUTORA não possui condições de arcar com as custas processuais e demais despesas inerentes ao presente processo, bem como os honorários de advogado, dentre outros, uma vez que se assim o fizesse comprometeria sua renda.



Assinado eletronicamente por: FLAVIANA DA SILVA CÂMARA - 23/02/2020 11:34:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022311342174700000027506065>
Número do documento: 20022311342174700000027506065

Num. 28529044 - Pág. 1

DOS FATOS

A promovente foi vítima de acidente de trânsito, sofrendo lesões de natureza grave, vindo a cair ao solo, conforme registro do Boletim de Ocorrência da Polícia Civil, que segue em anexo;

Por ocasião do acidente, a autora sofreu várias lesões que a deixaram com **D**
EBILIDADE PERMANENTE DO MEMBRO INFERIOR – FRATURA
EXPOSTA DA DIAFISE DO FEMUR ESQUERDO, ocorrida no acidente, conforme consta Boletim de Ocorrência Policial, Certidão do Hospital e Laudo do IML anexo, o que a torna beneficiária do seguro denominado (DPVAT).

Nos meses subsequentes ao acidente iniciou-se o enorme sofrimento da parte autora, sempre com a esperança de recuperar-se daquela sequela, haja vista o fato de que, para uma pessoa até então saudável, ter de permanecer com restrição na mobilidade e normalidade.

Desta forma, provida da documentação necessária, vem pleitear da empresa promovida, por ser integrante do consórcio de seguradoras que operam o seguro DPVAT, o pagamento da indenização acima referida, no valor de R\$ 13.500,00(Treze mil e quinhentos reais).

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

- Da Legitimidade Passiva -

O art. 7º, da Lei 6.194/74, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao tal consórcio será parte legítima para figurar no pólo passivo de demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.



A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** se constitui em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas, a promovida.

Neste tom, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, por quanto a lei faculta ao beneficiário acionar aquela que melhor lhe aprouver, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1^a C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso).

Quanto à legitimidade passiva, nenhuma dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da Fenaseg é parte legítima para pagamento do seguro obrigatório.

- Da Documentação Necessária para o Recebimento da Indenização -

Anota o art. 5º, da Lei nº 6.194/74, que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, senão vejamos:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”. (grifo nosso)

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

- Do *Quantum* Indenizatório -

Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. É que a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio STJ, como veremos adiante.

O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (**DPVAT**) é de R\$13.500,00, a teor da regra esculpida no art. 3º da Lei n. 6.194/74, *in verbis*:



“Art. 8º. Os arts. 3º, 4º, 5º e 11 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente;

Incontroverso, também, o valor que deverá ser pago a título de indenização é de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) para invalidez suportada em razão de acidente automobilístico.

- Do Interesse Processual-

O requerimento do Seguro Obrigatório DPVAT na seara administrativa não é condição obrigatória para se pleitear o aludido seguro na órbita judicial, encontrando-se a matéria expressamente prevista no texto constitucional.

O Supremo Tribunal Federal já tem entendimento pacificado quanto à desnecessidade do prévio requerimento administrativo. Entre tantos julgados neste sentido, é válido trazermos a baila o Recurso Extraordinário de número 172.084/MG, de relatoria do Ministro Marco Aurélio, que assim decidiu: *“A garantia constitucional alusiva ao acesso ao Judiciário engloba a entrega da prestação jurisdicional de forma completa, emitindo o Estado-juiz entendimento explícito sobre as matérias de defesa veiculada pelas partes. Nisto está a essência da norma inserta no inciso XXXV do art. 5 da Carta .”*

Ora, se a Constituição Federal, corroborada com o julgado do STF, inadmitiu a necessidade de prévio ingresso administrativo para apreciação posterior pelo judiciário, também não poderá fazê-lo o *judicium causae*, sob pena de grave ferimento ao texto Magno.

Certo é que a instância administrativa não encontra guarida no nosso ordenamento jurídico para gerar coisa julgada absoluta preterindo o processo judicial na resolução de



conflitos. Menos ainda quando se trata de uma instância administrativa privada, como o são os processos das seguradoras que militam no ramo do seguro obrigatório.

Ora, a instância administrativa privada, como é o caso dos autos, é tão descabida quanto perguntar ao devedor quanto ele quer pagar.

Desta feita, o condicionamento do controle judicial a prévio procedimento administrativa afigura-se absolutamente inconstitucional, conforme as linhas expressas da Carta Magna.

III- DOS REQUERIMENTOS FINAIS:

Diante do exposto, requer-se de Vossa Excelência:

- a)** A **CITAÇÃO** da empresa demandada, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, contestar o feito, sob pena de revelia e confissão;
- b)** Ao final, **JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE** a demanda em epígrafe, condenando a seguradora promovida a pagar ao promovente o valor de R\$5.000,00(cinco mil reais), provenientes da debilidade permanente suportada em virtude do acidente automobilístico;
- c)** A concessão dos benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA**, tendo em vista que o autor é pobre nos termos da Lei nº 1.060/50, não possuindo condições de arcar com as custas processuais, sem prejuízo de seu sustento e de sua família.
- d)** A oportunidade de provar o alegado por todos os meios em direito admitidos, principalmente a prova documental, que segue acostada;
- e)** A condenação do requerido no pagamento dos honorários advocatícios na base de 20% do valor da condenação, em caso de eventual recurso.
- f)** Que seja designado perito judicial nos termos da resolução nº 03/2013, com o intuito da realização de avaliação médica especializada, como forma de produzir as provas necessárias para a concessão do seguro obrigatório DPVAT ou, se esse não for o entendimento de Vossa Excelência, que remeta ofício ao Instituto Médico Legal da Capital para o mesmo fim.

Dá-se à causa o valor de R\$ R\$ 7.000,00(Seis reais).

Nestes Termos,



Pede Deferimento.

João Pessoa, 23 de Fevereiro de 2020.

FLAVIANA DA SILVA CÂMARA

OAB/PB 14.540



Assinado eletronicamente por: FLAVIANA DA SILVA CÂMARA - 23/02/2020 11:34:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022311342174700000027506065>
Número do documento: 20022311342174700000027506065

Num. 28529044 - Pág. 6

em anexo



Assinado eletronicamente por: FLAVIANA DA SILVA CÂMARA - 02/03/2020 09:57:39
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030209573870600000027628823>
Número do documento: 20030209573870600000027628823

Num. 28660775 - Pág. 1

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: LUIZ CARLOS DOS SANTOS, casado, pedreiro, portador do RG nº 3373222, CPF nº 67398715404, residente e domiciliada na Rua Cristóvão Colombo, nº 05, Tibiri II, Cidade de Santa Rita-PB, fone: 986128891.

OUTORGADO: FLAVIANA DA SILVA CÂMARA, brasileira, advogada inscrito na OAB/PB sob o n.º 14.540, residente e domiciliada nesta Capital, com endereço profissional localizado à Rua da João Machado, nº 399, Sala 4, Centro, João Pessoa, Estado da Paraíba.

PODERES: a quem confere amplos e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicia", em qualquer instância e/ou nos atos extra judiciais nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil Brasileiro, podendo, ainda, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, dar e receber quitação, firmar compromissos, inclusive de inventariante e, perante quaisquer pessoas jurídicas de direito público, seus órgãos, Ministérios, Secretarias, Autarquias, Empresas Públicas, Fundações e quaisquer pessoas jurídicas de direito privado, Sociedade de Economia mista, conjunta ou separadamente, e substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

Ainda pelo presente instrumento, lido e firmado por ambos os contratantes, fica obrigado o outorgante/contratante a pagar a Outorgada os honorários advocatícios pelos serviços prestados, na razão de 30% (trinta por cento), incidente sobre toda vantagem bruta auferida pelo contratante/Outorgante independe de haver honorários de sucumbência, ficando desde logo o M.M. Juízo desde logo autorizado a expedir alvará em separado referente aos honorários contratuais nos termos deste instrumento.

DECLARAÇÃO DE POBREZA

LUIZ CARLOS DOS SANTOS, casado, pedreiro, portador do RG nº 3373222, CPF nº 67398715404, residente e domiciliada na Rua Cristóvão Colombo, nº 05, Tibiri II, Cidade de Santa Rita-PB, fone: 986128891, e tendo como norte o At.5º, inc LXXIV da Constituição Federal e o parágrafo único do art.2º da lei 1.060, que é pobre na forma da lei, não podendo arcar com as custas, encargos e demais emolumentos processuais caso venham a ser arbitrados sem sacrifício ou prejuízo de sua família tudo em conformidade com o já citado artigo.

Declara ainda, ser conhecedor da responsabilidade caso este instrumento não reporte com a verdade.

João Pessoa, 08 de janeiro de 2019.



Contrato de honorários advocatícios

Por este instrumento particular de contrato de honorários advocatícios e na melhor forma de direito, de um lado, como CONTRATANTE: LUIZ CARLOS DOS SANTOS, casado, pedreiro, portador do RG nº 3373222, CPF nº 67398715404, residente e domiciliada na Rua Cristóvão Colombo, nº 05, Tibiri II, Cidade de Santa Rita-PB, fone: 986128891.

, têm entre si, justo e contratado, FLAVIANA DA SILVA CÂMARA, portadora da OAB/PB 14.540 o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1 - O CONTRATADO obriga-se, face ao mandato que lhe é outorgado, que faz parte integrante deste contrato, a prestar os seguintes serviços: propor AÇÃO DE AUXÍLIO-ACIDENTE E COBRANÇA DO SEGURO DPVAT.

2 - Pelos serviços prestados e especificados na cláusula anterior, o CONTRATADO, receberá a título de honorários, líquidos e certos, a importância de 30% (TRINTA POR CENTO) SOBRE O TOTAL RECEBIDO, ASSIM COMO 30% (TRINTA POR CENTO), DAS 12 PRIMEIRAS PRESTAÇÕES.

3 - Fica estabelecido que, iniciados os serviços especificados na cláusula um, são devidos os honorários contratados por completo neste instrumento, ainda que em caso de desistência por parte do CONTRATANTE, ou se for cassado o mandato do CONTRATADO sem sua culpa, ou ainda, por acordo do CONTRATANTE com a parte contrária, sem a devida aquiescência do CONTRATADO, podendo este exigir os honorários de imediato.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que em caso de desistência por parte do CONTRATANTE, antes de iniciados os serviços especificados na cláusula um, serão devidos ao CONTRATADO, a título de honorários, por assessoria e consultoria jurídica, 20% (dez por cento) do estabelecido na cláusula dois.

8 - A parte que descumprir qualquer das cláusulas deste contrato, dará à outra, o direito de rescindir o presente instrumento, sem qualquer interpelação, judicial ou extrajudicial, ficando desobrigada a parte inocente a dar continuidade a este contrato, ficando acordado entre as partes que, em caso de necessidade de ajuizamento de ações relativas a esse instrumento, a citação se dará por via postal, com aviso de recebimento (AR), cabendo ao vencedor, honorários, na razão de 20% (vinte por cento), sobre o valor da causa, a título de verba sucumbencial.

9 - Fica eleito o Foro da Comarca de João Pessoa-Paraíba, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo assistem.

João Pessoa, ____ de ____ de ____.

CONTRATADO: _____

CONTRATANTE: Luiz Carlos Santos

TESTEMUNHAS: _____



Contrato de honorários advocatícios

Por este instrumento particular de contrato de honorários advocatícios e na melhor forma de direito, de um lado, como CONTRATANTE: LUIZ CARLOS DOS SANTOS, casado, pedreiro, portador do RG nº 3373222, CPF nº 67398715404, residente e domiciliada na Rua Cristóvão Colombo, nº 05, Tibiri II, Cidade de Santa Rita-PB, fone: 986128891.

, têm entre si, justo e contratado, FLAVIANA DA SILVA CÂMARA, portadora da OAB/PB 14.540 o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1 - O CONTRATADO obriga-se, face ao mandato que lhe é outorgado, que faz parte integrante deste contrato, a prestar os seguintes serviços: propor AÇÃO DE AUXÍLIO-ACIDENTE.

2 - Pelos serviços prestados e especificados na cláusula anterior, o CONTRATADO, receberá a título de honorários, líquidos e certos, a importância de 30% (TRINTA POR CENTO) SOBRE O TOTAL RECEBIDO, ASSIM COMO 30% (TRINTA POR CENTO), DAS 12 PRIMEIRAS PRESTAÇÕES.

3 - Fica estabelecido que, iniciados os serviços especificados na cláusula um, são devidos os honorários contratados por completo neste instrumento, ainda que em caso de desistência por parte do CONTRATANTE, ou se for cassado o mandato do CONTRATADO sem sua culpa, ou ainda, por acordo do CONTRATANTE com a parte contrária, sem a devida aquiescência do CONTRATADO, podendo este exigir os honorários de imediato.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido que em caso de desistência por parte do CONTRATANTE, antes de iniciados os serviços especificados na cláusula um, serão devidos ao CONTRATADO, a título de honorários, por assessoria e consultoria jurídica, 20% (dez por cento) do estabelecido na cláusula dois.

8 - A parte que descumprir qualquer das cláusulas deste contrato, dará à outra, o direito de rescindir o presente instrumento, sem qualquer interpelação, judicial ou extrajudicial, ficando desobrigada a parte inocente a dar continuidade a este contrato, ficando acordado entre as partes que, em caso de necessidade de ajuizamento de ações relativas a esse instrumento, a citação se dará por via postal, com aviso de recebimento (AR), cabendo ao vencedor, honorários, na razão de 20% (vinte por cento), sobre o valor da causa, a título de verba sucumbencial.

9 - Fica eleito o Foro da Comarca de João Pessoa-Paraíba, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo assistem.

João Pessoa, ____ de ____ de ____.

CONTRATADO: _____

CONTRATANTE: X Lui Carlos dos Santos

TESTEMUNHAS: _____



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: LUIZ CARLOS DOS SANTOS, casado, pedreiro, portador do RG nº 3373222, CPF nº 67398715404, residente e domiciliada na Rua Cristóvão Colombo, nº 05, Tibiri II, Cidade de Santa Rita-PB, fone: 986128891.

OUTORGADO: FLAVIANA DA SILVA CÂMARA, brasileira, advogada inscrito na OAB/PB sob o nº 14.540, residente e domiciliada nesta Capital, com endereço profissional localizado à Rua da João Machado, nº 399, Sala 4, Centro, João Pessoa, Estado da Paraíba.

PODERES: a quem confere amplos e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicia", em qualquer instância e/ou nos atos extra judiciais nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil Brasileiro, podendo, ainda, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, dar e receber quitação, firmar compromissos, inclusive de inventariante e, perante quaisquer pessoas jurídicas de direito público, seus órgãos, Ministérios, Secretarias, Autarquias, Empresas Públicas, Fundações e quaisquer pessoas jurídicas de direito privado, Sociedade de Economia mista, conjunta ou separadamente, e substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

Ainda pelo presente instrumento, lido e firmado por ambos os contratantes, fica obrigado o outorgante/contratante a pagar a Outorgada os honorários advocatícios pelos serviços prestados, na razão de 20% (vinte por cento), incidente sobre toda vantagem bruta auferida pelo contratante/Outorgante independe de haver honorários de sucumbência, ficando desde logo o M.M. Juízo desde logo autorizado a expedir alvará em separado referente aos honorários contratuais nos termos deste instrumento.

DECLARAÇÃO DE POBREZA

LUIZ CARLOS DOS SANTOS, casado, pedreiro, portador do RG nº 3373222, CPF nº 67398715404, residente e domiciliada na Rua Cristóvão Colombo, nº 05, Tibiri II, Cidade de Santa Rita-PB, fone: 986128891, e tendo como norte o Art. 5º, inc LXXIV da Constituição Federal e o parágrafo único do art. 2º da lei 1.060, que é pobre na forma da lei, não podendo arcar com as custas, encargos e demais emolumentos processuais caso venham a ser arbitrados sem sacrifício ou prejuízo de sua família tudo em conformidade com o já citado artigo.

Declara ainda, ser conhecedora da responsabilidade caso este instrumento não reporte com a verdade.

João Pessoa, 08 de janeiro de 2019.





PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: LUIZ CARLOS DOS SANTOS, casado, pedreiro, portador do RG nº 3373222, CPF nº 67398715404, residente e domiciliada na Rua Cristóvão Colombo, nº 05, Tibiri II, Cidade de Santa Rita-PB, fone: 986128891.

OUTORGADO: FLAVIANA DA SILVA CÂMARA, brasileira, advogada inscrito na OAB/PB sob o nº14.540, residente e domiciliada nesta Capital, com endereço profissional localizado à Rua da João Machado, nº 399, Sala 4, Centro, João Pessoa, Estado da Paraíba.

PODERES: a quem confere amplos e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicia", em qualquer instância e/ou nos atos extra judiciais nos termos do artigo 38 do Código de Processo Civil Brasileiro, podendo, ainda, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, dar e receber quitação, firmar compromissos, inclusive de inventariante e, perante quaisquer pessoas jurídicas de direito público, seus órgãos, Ministérios, Secretarias, Autarquias, Empresas Públicas, Fundações e quaisquer pessoas jurídicas de direito privado, Sociedade de Economia mista, conjunta ou separadamente, e substabelecer, com ou sem reserva de poderes.

Ainda pelo presente instrumento, lido e firmado por ambos os contratantes, fica obrigado o outorgante/contratante a pagar a Outorgada os honorários advocatícios pelos serviços prestados, na razão de 20%(vinte por cento), incidente sobre toda vantagem bruta auferida pelo contratante/Outorgante independe de haver honorários de sucumbência, ficando desde logo o M.M. Juízo desde logo autorizado a expedir alvará em separado referente aos honorários contratuais nos termos deste instrumento.

DECLARAÇÃO DE POBREZA

LUIZ CARLOS DOS SANTOS, casado, pedreiro, portador do RG nº 3373222, CPF nº 67398715404, residente e domiciliada na Rua Cristóvão Colombo, nº 05, Tibiri II, Cidade de Santa Rita-PB, fone: 986128891, e tendo como norte o At.5º , inc LXXIV da Constituição Federal e o parágrafo único do art.2º da lei 1.060, que é pobre na forma da lei, não podendo arcar com as custas , encargos e demais emolumentos processuais caso venham a ser arbitrados sem sacrifício ou prejuízo de sua família tudo em conformidade com o já citado artigo.

Declara ainda, ser conhecedora da responsabilidade caso este instrumento não reporte com a verdade.

João Pessoa, 08 de janeiro de 2019.





()



Buscar no site



A COMPANHIA **SEGURO DPVAT** PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-Atendimento) CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS SALA DE IMPRENSA TRABALHE CONOSCO CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados ao beneficiário final em 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3200058302 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA JOSE CARLOS DOS SANTOS

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO JOSE CARLOS DOS SANTOS

CPF/CNPJ: 72711671453

Posição em 02-03-2020 10:01:39

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

21/02/2020 R\$ 2.362,50 R\$ 0,00 R\$ 2.362,50

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
02/03/2020	PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO	Download
18/02/2020	NOVA TENTATIVA DE PAGAMENTO	Download



08/02/2020	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	 (https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/drUtkEwmfdfjb9W8__uapi_key=y+J2M6vLMwe__4v9TOuYJ0t1zGTCDS439njyjvbbA++k=)
------------	---	---



(<https://documentospendentes.seguradoralider.com.br/>)

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT

 Disponível na App Store (<https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8>)  DISPONÍVEL NO Google Play (<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital>)

ACESSIBILIDADE

 (/Pages/Acessibilidade.aspx)  (/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)

A A A 

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

Documentos Despesas Médicas (/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)
 Documentos Invalidez Permanente (/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)
 Documentos Morte (/Pages/Documentacao-Morte.aspx)
 Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)



PAGUE SEGURO

Como Pagar (/Pages/Saiba-como-pagar.aspx)
 Consulta a Pagamentos Efetuados (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)



ACOMPANHE O PROCESSO

Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)



(<https://www.seguradoralider.com.br>)



(<https://http://www.seguradoralider.com.br/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx?optconsultasemsinistro=true>)
I%C3%ADder-
dpvat)

Serviços

- › Acompanhe seu Processo (</Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx>)
- › Consulta a Pagamentos (</Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx>)
- › Saiba Como Pagar (</Pages/Saiba-como-pagar.aspx>)
- › Pontos de Atendimento (</Pontos-de-Atendimento>)
- › Como Pedir Indenização (</Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao>)

Dúvidas e Respostas

- › A Seguradora Líder-DPVAT (</Pages/Quem-Somos.aspx>)
- › Sobre o Seguro DPVAT (</Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx>)
- › Informações Gerais (</Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx>)
- › Dicas Indispensáveis (</Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx>)
- › Dicionário do Seguro DPVAT (</Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT>)
- › Perguntas Frequentes (</Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes>)

Atendimento

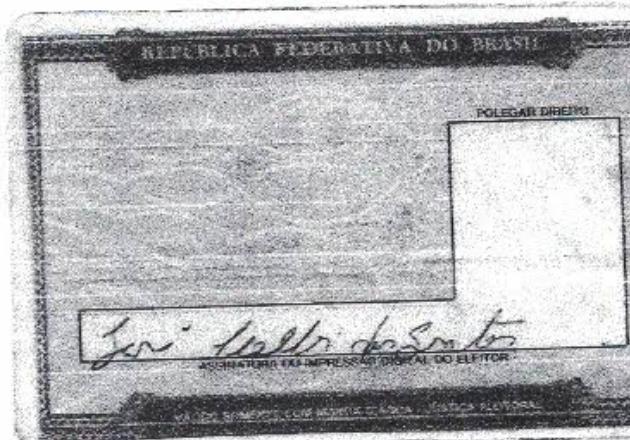
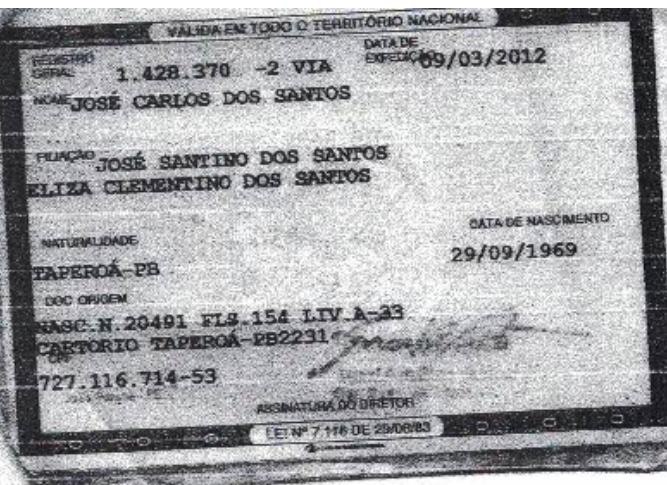
- › Chat - Atendimento On-line (</Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line>)
- › Dúvidas, Reclamações e Sugestões (</Contato/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes>)
- › Telefones de Contato (</Contato/telefones-de-contato>)
- › Ouvidoria (</Contato/Ouvidoria>)
- › Canal de Denúncias (</Contato/canal-de-Denuncias>)
- › Mapa do Site (</Mapa-do-Site>)



(<https://www.consumidor.gov.br/pages/principal/?1556814921288>)

Termos de uso e política de privacidade (</Pages/Termos-de-Uso.aspx>)







Assinado eletronicamente por: FLAVIANA DA SILVA CÂMARA - 02/03/2020 09:57:42
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030209574155300000027629235>
Número do documento: 20030209574155300000027629235

Num. 28660788 - Pág. 2

**CAGEPA**

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA
Rua Feliciano Cunha, 220 - Jardim Rio João Pessoa - PB
CEP: 58.015-670 - CNPJ: 08.123.654/0001-87

PARA CONTATO COM A CAGEPA
INFORME ESTE NÚMERO
MATRÍCULA

68724586

REFERÊNCIA
OUT/2019

CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS

VALDICELEMA MARIA DA SILVA RUA JOAO M DA SILVA, 12 - 1. ANDAR - ALTO DO MATEUS JOAO PESSOA PB 58090- 460																																															
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Inscrição</th> <th>SMI</th> <th colspan="3">Quantidade de Economias</th> <th>Responsável</th> </tr> <tr> <th></th> <th></th> <th>Residencial</th> <th>Comerci</th> <th>Industrial</th> <th></th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>001.012.115.0115.000</td> <td>000</td> <td>1</td> <td>0</td> <td>0</td> <td>0</td> </tr> </tbody> </table>						Inscrição	SMI	Quantidade de Economias			Responsável			Residencial	Comerci	Industrial		001.012.115.0115.000	000	1	0	0	0																								
Inscrição	SMI	Quantidade de Economias			Responsável																																										
		Residencial	Comerci	Industrial																																											
001.012.115.0115.000	000	1	0	0	0																																										
Hidrômetro	Data de Instalação	Localização	Situação Água	Situação Esgoto																																											
V05X002861	20/12/2006	EXT LACR	LIGADO	LIGADO																																											
ANTERIOR ATUAL CONSUMO (M ³) NUM DE DIAS PRÓXIMA LEITURA																																															
1271	1271	21	31	14/11/2019																																											
HIST. CONS./ANOR. LEIT. QUALID. ÁGUA-ANEXO 20 PORT. 05/2017 MS.																																															
SET/2019	22	30	PARAMETROS EXIG.	ANALIS.	CONFORMES																																										
AGO/2019	14		TURBIDEZ	0	0																																										
JUL/2019	11		CLORO	0	0																																										
JUN/2019	21		COL. TERMOT	0	0																																										
MAI/2019	52		COR	0	0																																										
ABR/2019	31		COL.TOTAIS	0	0																																										
MEDIA(M)	21		DADOS REFERENTES A: AGO/2019																																												
DATA DA IMPRESSÃO: 15/10/2019			HORA DA IMPRESSÃO: 10:37:03																																												
<table border="1"> <thead> <tr> <th>DESCRICAÇÃO</th> <th>CONSUMO</th> <th>TOTAL(R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>ÁGUA</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>ATE 10 M³ - 37,91 POR UNIDADE</td> <td>10 M³</td> <td>37,91</td> </tr> <tr> <td>11 M³ A 20 M³ - R\$ 4,89 POR M³</td> <td>10 M³</td> <td>48,90</td> </tr> <tr> <td>21 M³ A 30 M³ - R\$ 6,45 POR M³</td> <td>1 M³</td> <td>6,45</td> </tr> <tr> <td>ESGOTO</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)</td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>ATE 10 M³ - 30,33 POR UNIDADE</td> <td>10 M³</td> <td>30,33</td> </tr> <tr> <td>11 M³ A 20 M³ - R\$ 3,91 POR M³</td> <td>10 M³</td> <td>39,10</td> </tr> <tr> <td>21 M³ A 30 M³ - R\$ 5,81 POR M³</td> <td>1 M³</td> <td>5,81</td> </tr> <tr> <td>PARCELAMENTO DE DEBITOS PARCELA 03/15</td> <td></td> <td>70,53</td> </tr> <tr> <td>ACRESCIMO(S) MÊS(ES) ANT. 08/2019</td> <td></td> <td>3,47</td> </tr> <tr> <td>JUROS DE MORA 08/2019</td> <td></td> <td>1,79</td> </tr> </tbody> </table>						DESCRICAÇÃO	CONSUMO	TOTAL(R\$)	ÁGUA			RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)			ATE 10 M ³ - 37,91 POR UNIDADE	10 M ³	37,91	11 M ³ A 20 M ³ - R\$ 4,89 POR M ³	10 M ³	48,90	21 M ³ A 30 M ³ - R\$ 6,45 POR M ³	1 M ³	6,45	ESGOTO			RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)			ATE 10 M ³ - 30,33 POR UNIDADE	10 M ³	30,33	11 M ³ A 20 M ³ - R\$ 3,91 POR M ³	10 M ³	39,10	21 M ³ A 30 M ³ - R\$ 5,81 POR M ³	1 M ³	5,81	PARCELAMENTO DE DEBITOS PARCELA 03/15		70,53	ACRESCIMO(S) MÊS(ES) ANT. 08/2019		3,47	JUROS DE MORA 08/2019		1,79
DESCRICAÇÃO	CONSUMO	TOTAL(R\$)																																													
ÁGUA																																															
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)																																															
ATE 10 M ³ - 37,91 POR UNIDADE	10 M ³	37,91																																													
11 M ³ A 20 M ³ - R\$ 4,89 POR M ³	10 M ³	48,90																																													
21 M ³ A 30 M ³ - R\$ 6,45 POR M ³	1 M ³	6,45																																													
ESGOTO																																															
RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)																																															
ATE 10 M ³ - 30,33 POR UNIDADE	10 M ³	30,33																																													
11 M ³ A 20 M ³ - R\$ 3,91 POR M ³	10 M ³	39,10																																													
21 M ³ A 30 M ³ - R\$ 5,81 POR M ³	1 M ³	5,81																																													
PARCELAMENTO DE DEBITOS PARCELA 03/15		70,53																																													
ACRESCIMO(S) MÊS(ES) ANT. 08/2019		3,47																																													
JUROS DE MORA 08/2019		1,79																																													
VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS: R\$ 15,59 PIS E CONFINS.LEI 12.741/12																																															
VENCIMENTO:	27/10/2019	Total a Pagar:	R\$ 244,29																																												



CONDICÃO DE LEITURA: REALIZADA
CONDICÃO DO FATURAMENTO: MÉDIA DO HIDRÔMETRO TIPO DE TARIFA: 1

INFORMAÇÕES GERAIS:
NÚMERO DE TRABALHO INFANTIL



MATRÍCULA	REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
68724586	OUT/2019	27/10/2019	R\$ 244,29

8264000002 0 44290010001 1 06872458601 8 10201970003 2



Assinado eletronicamente por: FLAVIANA DA SILVA CÂMARA - 02/03/2020 09:57:42

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030209574155300000027629235>

Número do documento: 20030209574155300000027629235

Num. 28660788 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: FLAVIANA DA SILVA CÂMARA - 02/03/2020 09:57:42
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030209574155300000027629235>
Número do documento: 20030209574155300000027629235

Num. 28660788 - Pág. 4

CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 01110.01.2020.1.00.401

2º DSPEC

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 01110.01.2020.1.00.401, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 11:09 horas do dia 29 de janeiro de 2020, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor de Boletim de Ocorrência, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Roberta Gouvêa Neiva, matrícula 1560913, e lavrado por Cristiano Cruz Cordula, Agente de Investigação, matrícula 1565699, ao final assinado, compareceu **JOSE CARLOS DOS SANTOS**, CPF nº 727.116.714-53, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), profissão Ajudante de Motorista, filho(a) de Eliza Clementino dos Santos e José Santino dos Santos, natural de Taperoá/PB, nascido(a) em 29/09/1969 (50 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua João Marinho da Silva, Nº 22, bairro Alto do Mateus, tendo como ponto de referência Não Informado., na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98675-1652.

Dados do(s) Fatos:

Local: Br 230, Após o Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena., João Pessoa/PB, bairro Tambauzinho; Tipo do Local: via fora do perímetro urbano (rodovia, estrada, etc); Data/Hora: 11/10/19 17:00h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LESÃO ACIDENTAL DE TRÂNSITO**.

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

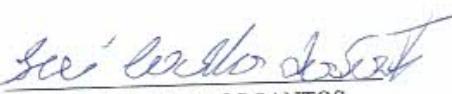
QUE, segundo o declarante no dia 11/10/2019 por volta das 17:00 horas quando transitava na garupa da moto, YAMAHA/YBR 125E ano: 2008, de cor vermelha de placa: MOJ7536/PB CHASSI: 9C6KE092080219597 pertencente e conduzido pelo Sr. Severino Lopes dos Santos portador do CPF: 504.306.614-87, pela BR 230 sentido Cabedelo/João Pessoa-PB; Quando um veículo não identificado, que vinha logo à frente da moto, freou abruptamente sem sinalizar, Que o condutor da moto, Sr. Severino Lopes dos Santos não teve tempo suficiente para frear vindo a colidir na traseira do veículo, Que devido ao fato o declarante, Que vinha na garupa, veio a cair ao solo e se lesionar sendo socorrido pelo SAMU para o HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA, onde foi diagnosticado, de acordo com o BOLETIM DE ENTRADA nº 1.196.211, FRATURA EXPOSTA DA DIÁFISE DO FEMUR ESQUERDO, CID S72.3 conforme LAUDO MÉDICO assinado pelo Dr. EWERTON NORONHA TEIXEIRA CRM 2516/PB.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 29 de janeiro de 2020.


CRISTIANO CRUZ CORDULA

Agente de Investigação


JOSE CARLOS DOS SANTOS

Noticiante





Assinado eletronicamente por: FLAVIANA DA SILVA CÂMARA - 02/03/2020 09:57:42
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030209574155300000027629235>
Número do documento: 20030209574155300000027629235

Num. 28660788 - Pág. 6



LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE JOSÉ CARLOS DOS SANTOS

DADOS DE NASCIMENTO 29/09/69

NOME DA MÃE ELIZA CLEMENTINO DOS SANTOS

DADOS EXTRAÍDOS DO PRONTUÁRIO

BOLETIM DE ENTRADA N.º 1.196.211

Nº PRONTUÁRIO 118.618

DATA DO ATENDIMENTO 11/10/19

HORA DO ATENDIMENTO 18:19

MOTIVO DO ATENDIMENTO ACIDENTE DE MOTOCICLETA

DIAGNÓSTICO (S) FRATURA EXPOSTA DA DIÁFISE DO FEMUR E

CID 10 S 72.3

AVALIAÇÃO INICIAL:

Paciente deu entrada neste hospital vítima de acidente de motocicleta (carro x moto), trazido pelo SAMU, apresentando dor intensa em coxa E + ferimento corto-contuso na face anterior da coxa e deformidade com prejuízo dos movimentos + sinais de fratura exposta do femur E. Glasgow 15. Avaliado pela equipe da médica da urgência/emergência.

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

RX da coxa E - AP e P

RX da bacia - AP

USG do abdome total - FAST

TRATAMENTO:

Fratura exposta da diáfise do femur E ao RX. Sem alteração à USG e ao outro RX. Realizado internamento e tratamento cirúrgico pelo Dr. Tibiriça Medeiros e Dr. Lauri Freitas no 1º tempo e pelo Dr. Matheus Mozart e Dr. Milton Linhares no 2º tempo, todos da equipe da Ortopedia.

ALTA HOSPITALAR: 20/10/19

DATA DA EMISSÃO: 12/12/19

DR. EWERTON NORONHA TEIXEIRA
CRM: 2516/PB

Dr. Ewerton Noronha Teixeira
CRM: 2516/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO. OBS: O profissional que assina este laudo não participou do atendimento médico.



Assinado eletronicamente por: FLAVIANA DA SILVA CÂMARA - 02/03/2020 09:57:42
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030209574155300000027629235>
Número do documento: 20030209574155300000027629235

Num. 28660788 - Pág. 8

11/10/2019



Hospital Estadual de
Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



AV. ORESTES LISBOA, sn - PEDRO GONDIM - CNES: 123312 - Tel.: 8332165700

Boletim de Atendimento: 1196211



Identificação do paciente

ID 1447031	Nome JOSE CARLOS DOS SANTOS			Sexo Masculino
Data de nascimento 29/09/1969	Idade 50 anos 12 dias	Estado civil	Religião	Prontuário
Mãe ELIZA CLEMENTINO DOS SANTOS	Pai JOSE SANTINO DOS SANTOS			
Escolaridade	Responsável (Parentesco) RANIREE VIRGINIO DA SILVA - IRMAO(A)			
DDD Celular 83	Celular 987483160	DDD	Telefone	
Tipo documento RG (IDENTIDADE)	Número documento 1428370	Nº Cns		
Local de procedência CASTELO BRANCO I		Tipo BAIRRO	UF PB	
email	Naturalidade TAPEROA	CBO/R		

Endereço

CEP 58090460	Município de residência JOAO PESSOA	UF PB	Logradouro JOÃO MARINHO DA SILVA
Número 22	Complemento	Bairro ALTO DO MATEUS	

Admissão

Data e Hora 11/10/2019 18:19:53	Número da pulseira 1000007617002	UF SUS	Convênio SUS
Especialidade CIRURGIA GERAL	Clinica		
Classificação de risco	Origem do paciente RUA		
Caráter de atendimento	Motivo do atendimento ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Detalhe do acidente VEICULO X MOTO	

Indicadores e Transporte

Caso policial Não	Plano de saúde Não	Veio de ambulância Não	Trauma Não
Meio de transporte SAMU	Quem transportou SAMU		

Sinais Vitais

PA 130 x 80	mmHg	P脉	Temperatura
----------------	------	----	-------------

Exames complementares

Raio X []	Sangue []	Urina []	TC []	Liquor []	ECG []	Ultrasonografia []
Dados clínicos Paciente com m. friso, frangido e/ 50 ml, consciente exposto de coto, que p/ realização exame)						
						Analista Ana Flávia Melo COREN-PB 416.100-ENF

Diagnóstico

CID

Atendido por
FLAVIA MARIA RODRIGUES SILVEIRA DE MORAISTempo
26seg

Imprimir

X Ronilu V. M. Silveira

5



Assinado eletronicamente por: FLAVIANA DA SILVA CÂMARA - 02/03/2020 09:57:42

http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030209574155300000027629235

Número do documento: 20030209574155300000027629235

Num. 28660788 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: FLAVIANA DA SILVA CÂMARA - 02/03/2020 09:57:42
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030209574155300000027629235>
Número do documento: 20030209574155300000027629235

Num. 28660788 - Pág. 10



Paciente **JOSE CARLOS DOS SANTOS**
Data de nascimento **29/09/1969**
Mãe **ELIZA CLEMENTINO DOS SANTOS**
Endereço **JOÃO MARINHO DA SILVA, 22**
Acidente **VEICULO X MOTO**
Data/Hora Classificação **11/10/2019 18:19:53**

BAE **1196211**
Idade **50a 12d**
Sexo **Masculino**
Bairro **ALTO DO MATEUS**
Motivo **ACIDENTE DE MOTOCICLETA**

Data/Hora Entrada
11/10/2019 18:19:53
CNS

Município
JOAO PESSOA
Profissional
ANTONIO VIEIRA DE MOURA
Data/Hora Prescrição
11/10/2019 18:45:27

Data Baixa
Telefone de Contato
(83) 987483160
Prontuário
UF
PB
Nº Cons. Regional
4371/PB

ANAMNESE

PACIENTE TRAZIDO POR EQUIPE DO SAMU, COM HISTÓRICO DE ACIDENTE DE TRANSITO. AO EXAME: ESTADO GERAL PRESERVADO, BOAS CONDIÇÕES HEMODINÂMICAS, GLASGOW 15. MIE; SINAIS DE FRATURA EXPOSTA DO FÉMUR. ABDOME FLÁCIDO, DOLOROSO EM HIPOGÁSTRIO. SOLICITO EXAMES

EDICAÇÃO

TRAMADOL 50MG /ML INJETAVEL (AMPOLA 2ML), ADMINISTRAR 1,0 ML VIA E.V., AGORA, (OBSERVAÇÕES:: DILUIR EM 100 ML DE SORO FISIOLÓGICO)

EXAME DE IMAGEM

RADIOGRAFIA DE COXA ESQUERDA
RADIOGRAFIA DE BACIA
ULTRASSONOGRAFIA - FAST

CID10

T14.9 - Traumatismo não especificado

Conduta

Em observação

Enfermeiro

ANTONIO VIEIRA DE MOURA
(: 4371/PB)

Boletim registrado por: FLAVIA MARIA RODRIGUES SILVEIRA DE MORAIS em 11/10/2019 18:20:19





Assinado eletronicamente por: FLAVIANA DA SILVA CÂMARA - 02/03/2020 09:57:42
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030209574155300000027629235>
Número do documento: 20030209574155300000027629235

Num. 28660788 - Pág. 12



**Hospital Estadual de
Emergência e Trauma**

Senador Humberto Lucena

Endereço: RUA ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090
Tel: 32165700 - CNES: 2593262



**SEGU
o trabalho**

Paciente JOSE CARLOS DOS SANTOS	BAE 1196211	Data/Hora Entrada 11/10/2019 18:19:53	Data Baixa
Data de nascimento 29/09/1969	Idade 50a 13d	Sexo Masculino	CNS
Mae ELIZA CLEMENTINO DOS SANTOS		Município JOAO PESSOA	Telefone de Contato (83) 987483160
Endereço JOÃO MARINHO DA SILVA, 22	Bairro ALTO DO MATEUS	Profissional JOAO PAULO SOUTO CASADO	Prontuário
Acidente VEICULO X MOTO	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Data/Hora Prescrição 12/10/2019 02:49:39	UF PB
Data/Hora Classificação 11/10/2019 18:19:53			Nº Cons. Regional 11598/PB

ANAMNESE

VITIMA DE ACIDENTE DE TRANSITO REFERE DOR INTENSA EM COXA ESQUERDA APRESENTA FERIMENTO CORTO-CONTUSO EM FACA ANTERIOR DA COXA E DEFORMIDADE ADM PREJUDICADO NEUROVASCULAR PRESERVADOS NO MOMENTO RX EVIDENCIANDO FRATURA DIAFISÁRIA DO FEMUR ESQ (EXPOSTA) STAFF: DR TIBIRICA CD: AO BLOCO PARA TTO CIRURGICO #REALIZADO TTO CIR DE FRATURA EXPOSTA DE DIÁFISE DE FEMUR ESQ POR DR TIBIRICA, DURANTE A INSTALAÇÃO DO FIXADOR EXTERNO UMA BROCA 3,5 PARTIU DURANTE A PERFORAÇÃO DE DIÁFISE PROXIMAL SEM RETIRADA SEM ALTERAÇÕES, CONFIRMADO COM AUXILIO DE ESCOPA CD: INTERNAMENTO PARA TTO DEFINITIVO

DIETA

DIETA LIVRE, VIA ORAL

MEDICAÇÃO

AGUA DESTILADA 10ML (AMPOLA), ADMINISTRAR 10,0 ML VIA E.V., 6/6H

Diluir

CEFALOTINA 1G (FRASCO-AMPOLA), ADMINISTRAR 1000,0 MG VIA E.V., 6/6H, COM INTERVALO DE 6/6H POR 7 DIA(S)

AGUA DESTILADA 10ML (AMPOLA), ADMINISTRAR 10,0 ML VIA E.V., 6/6H

Diluir

DIPIRONA 500 MG/ML (AMPOLA 2ML), DILUIR 2,0 ML

AGUA DESTILADA 10ML (AMPOLA), ADMINISTRAR 10,0 ML VIA E.V., 8/8H, (OBSERVAÇÕES: S/N)

Diluir

NDANSETRONA 2MG/ML (AMPOLA 2ML), ADMINISTRAR 4,0 ML VIA E.V., 8/8H

SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% (FRASCO 500ML), ADMINISTRAR 2000,0 ML VIA E.V. 24H

HEPARINA SODICA 5.000UI/0,25ML (AMPOLA 0,25 A 0,30ML) - ALTO RISCO, ADMINISTRAR 0,25 ML VIA S.C., 12/12H

SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% (FRASCO 100ML), ADMINISTRAR 100,0 ML VIA E.V. 12/12H

Diluir

CETOPROFENO 100 MG (FRASCO/AMPOLA), ADMINISTRAR 100,0 MG VIA E.V., 12/12H

SOLUÇÃO FISIOLÓGICA 0,9% (FRASCO 100ML), ADMINISTRAR 100,0 ML VIA E.V. 8/8H, (OBSERVAÇÕES: LENTO , SN)

Diluir

TRAMADOL 50MG /ML INJETAVEL (AMPOLA 2ML), ADMINISTRAR 2,0 ML VIA E.V., 8/8H

CAPTOPRIL 25 MG COMPRIMIDO, ADMINISTRAR 1,0 MG VIA ORAL, ACM, SE NECESSÁRIO SE PAD>110MMHG E/OU PAS>160MMHG (DOSE MÁXIMA DIÁRIA: 4,0)

GLICOSE 50% SOLUÇÃO INJETAVEL (AMPOLA 10ML), ADMINISTRAR 30,0 ML VIA E.V., ACM, SE NECESSÁRIO SE HGT<60 (DOSE MÁXIMA DIÁRIA: 30,0)

CUIDADOS

CURATIVO, (OBSERVAÇÕES: DIARIO)

HGT 6/6HS

FISIOTERAPIA RESPIRATÓRIO E MOTORA

INSULINA REGULAR CONFORME HGT

--VV + CCGG





Assinado eletronicamente por: FLAVIANA DA SILVA CÂMARA - 02/03/2020 09:57:42
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030209574155300000027629235>
Número do documento: 20030209574155300000027629235

Num. 28660788 - Pág. 14

Conduta

Internar Paciente

Enfermeiro

JOAO PAULO SOUTO CASADO
(CRM: 11598/PB)

Dr. Joao Paulo S. Casado
MEDICO
CRM-PB 11598

Boletim registrado por: FLAVIA MARIA RODRIGUES SILVEIRA DE MORAIS em 11/10/2019 18:20:19



Assinado eletronicamente por: FLAVIANA DA SILVA CÂMARA - 02/03/2020 09:57:42
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030209574155300000027629235>
Número do documento: 20030209574155300000027629235

Num. 28660788 - Pág. 15



Assinado eletronicamente por: FLAVIANA DA SILVA CÂMARA - 02/03/2020 09:57:42
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030209574155300000027629235>
Número do documento: 20030209574155300000027629235

Num. 28660788 - Pág. 16

RELATÓRIO DE CIRURGIA

NOME: JOSE CARLOS DOS SANTOS BE/PRONTUÁRIO 1196211
 IDADE: _____ SEXO: _____ COR: _____ DATA: 18/10/2019
 CLÍNICA /SETOR: ORTOPEDIA LEITO 2
 CIRURGIA: RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO + OSTEOSINTSE DE FRATURA DIAFISARIA DO
FEMUR ESQUERDO
 CIRURGIÃO: DR MATHEUS MOZART 1º ASS: DR MILTON LINHARES
 2º ASS: MR1 JOÃO PAULO 3º ASS: _____
 INSTRUMENTADOR: _____ ANESTESISTA: _____
 TIPO DE ANESTESIA: RAQUIANESTESIA HORÁRIO INÍCIO: _____ TÉRMINO: _____

DIAGNÓSTICO PÓS-OPERATÓRIO	CID
FRATURA DE DIAFISE DO FEMUR ESQUERDO	

PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	CÓDIGO
RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO + OSTEOSINTSE DE FRATURA DIAFISARIA DO	
FEMUR ESQUERDO	

ACIDENTE DURANTE ATO CIRÚRGICO NÃO

Descrição: _____

BIÓPSIA DE CONGELAÇÃO: _____

ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE APÓS ATO CIRÚRGICO:

ENFERMARIA TERAPIA INTENSIVA
 _____ ÓBITO DURANTE ATO CIRÚRGICO
 RESIDÊNCIA

MÉDICO/CRM: Dr. João Paulo S. Mendes DATA: 18/10/2019
MÉDICO
CRM-PB 11598





Assinado eletronicamente por: FLAVIANA DA SILVA CÂMARA - 02/03/2020 09:57:42
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030209574155300000027629235>
Número do documento: 20030209574155300000027629235

Num. 28660788 - Pág. 18



Documento de Alta

Nome: JOSE CARLOS DOS SANTOS			Número Prontuário: 118618
Data de Nascimento: 29/09/1969	Sexo: Masculino	Data de Internação: 12/10/2019 05:28:38	Data de Alta: 20/10/2019 10:11:30
Motivo da alta: ALTA MEDICA			
Conduta: #ORTOPEDIA -VITIMA DE ACIDENTE DE TRANSITO #FRATURA DIAFISÁRIA DO FEMUR ESQ (EXPOSTA) 2º DPO RETIRA DE FIXADOR EXTERNO OSTE OSSINTSE DE FRATURA DIAFISÁRIA DO FEMUR ESQUERDO, REALIZADO POR DR MATHEUS MOZART, SEM INTERCORRENCIAS PACIENTE ESTÁVEL, SEM QUEIXAS HB: 9,0 CD: ALTA HOSPITALAR CARTÃO DE RETORNO NO HTOP ANALGESIA ANTIBIOTICO CLEXANE ORIENTAÇÕES			
Resumo da Internação: #ORTOPEDIA -VITIMA DE ACIDENTE DE TRANSITO #FRATURA DIAFISÁRIA DO FEMUR ESQ (EXPOSTA) 2º DPO RETIRA DE FIXADOR EXTERNO OSTE OSSINTSE DE FRATURA DIAFISÁRIA DO FEMUR ESQUERDO, REALIZADO POR DR MATHEUS MOZART, SEM INTERCORRENCIAS PACIENTE ESTÁVEL, SEM QUEIXAS HB: 9,0 CD: ALTA HOSPITALAR CARTÃO DE RETORNO NO HTOP ANALGESIA ANTIBIOTICO CLEXANE ORIENTAÇÕES			
Resultado de Exames: #ORTOPEDIA -VITIMA DE ACIDENTE DE TRANSITO #FRATURA DIAFISÁRIA DO FEMUR ESQ (EXPOSTA) 2º DPO RETIRA DE FIXADOR EXTERNO OSTE OSSINTSE DE FRATURA DIAFISÁRIA DO FEMUR ESQUERDO, REALIZADO POR DR MATHEUS MOZART, SEM INTERCORRENCIAS PACIENTE ESTÁVEL, SEM QUEIXAS HB: 9,0 CD: ALTA HOSPITALAR CARTÃO DE RETORNO NO HTOP ANALGESIA ANTIBIOTICO CLEXANE ORIENTAÇÕES			
Tratamento: #ORTOPEDIA -VITIMA DE ACIDENTE DE TRANSITO #FRATURA DIAFISÁRIA DO FEMUR ESQ (EXPOSTA) 2º DPO RETIRA DE FIXADOR EXTERNO OSTE OSSINTSE DE FRATURA DIAFISÁRIA DO FEMUR ESQUERDO, REALIZADO POR DR MATHEUS MOZART, SEM INTERCORRENCIAS PACIENTE ESTÁVEL, SEM QUEIXAS HB: 9,0 CD: ALTA HOSPITALAR CARTÃO DE RETORNO NO HTOP ANALGESIA ANTIBIOTICO CLEXANE ORIENTAÇÕES			
Diagnóstico: S72.3 - Fratura da diáfise do fêmur			
Recomendações: #ORTOPEDIA -VITIMA DE ACIDENTE DE TRANSITO #FRATURA DIAFISÁRIA DO FEMUR ESQ (EXPOSTA) 2º DPO RETIRA DE FIXADOR EXTERNO OSTE OSSINTSE DE FRATURA DIAFISÁRIA DO FEMUR ESQUERDO, REALIZADO POR DR MATHEUS MOZART, SEM INTERCORRENCIAS PACIENTE ESTÁVEL, SEM QUEIXAS HB: 9,0 CD: ALTA HOSPITALAR CARTÃO DE RETORNO NO HTOP ANALGESIA ANTIBIOTICO CLEXANE ORIENTAÇÕES			

Data: 20/10/2019

JORGE JOSE SOUSA PINTO
CRM: 12278 - PB





Assinado eletronicamente por: FLAVIANA DA SILVA CÂMARA - 02/03/2020 09:57:42
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20030209574155300000027629235>
Número do documento: 20030209574155300000027629235

Num. 28660788 - Pág. 20



**Poder Judiciário da Paraíba
4ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

0811968-16.2020.8.15.2001

AUTOR: JOSE CARLOS DOS SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Vistos, etc.

Defiro o pedido de Justiça Gratuita formulado pela parte autora.

Diante das especificidades da causa, de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito e considerando o princípio da duração razoável do processo, bem como a impossibilidade deste juízo de avocar para si as audiências de conciliação sob pena de inviabilizar o funcionamento desta unidade judiciária, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação.(CPC, art.139, VI e Enunciado n.35 da ENFAM).

Cite-se a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cientificando-lhe que a ausência de contestação implicará revelia, o que poderá resultar presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.

João Pessoa, 25 de março de 2020

Juiz (a) de Direito





**Poder Judiciário da Paraíba
4ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

0811968-16.2020.8.15.2001

AUTOR: JOSE CARLOS DOS SANTOS

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Vistos, etc.

Defiro o pedido de Justiça Gratuita formulado pela parte autora.

Diante das especificidades da causa, de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito e considerando o princípio da duração razoável do processo, bem como a impossibilidade deste juízo de avocar para si as audiências de conciliação sob pena de inviabilizar o funcionamento desta unidade judiciária, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação.(CPC, art.139, VI e Enunciado n.35 da ENFAM).

Cite-se a parte Ré para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cientificando-lhe que a ausência de contestação implicará revelia, o que poderá resultar presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.

João Pessoa, 25 de março de 2020

Juiz (a) de Direito



Assinado eletronicamente por: SILVANA CARVALHO SOARES - 27/03/2020 17:21:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032416055327800000028287142>
Número do documento: 20032416055327800000028287142

Num. 29487559 - Pág. 1